

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **PAVIT CONSTRUTORA LTDA**, vem, respeitosamente,
ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -
RMA**, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado
dos documentos anexos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
2.190/2.198.**

Inicialmente, este relatório apresenta a análise das atividades empresariais da Recuperanda, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas o mês de abril de 2026, enviadas à esta Administradora Judicial para avaliação.

A elaboração deste documento observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 786/2020, conforme a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de novembro de 2020. Além disso, atende aos parâmetros fixados na Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a conformidade com as melhores práticas de fiscalização no âmbito da recuperação judicial.

Posto isto, permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados das Recuperandas, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

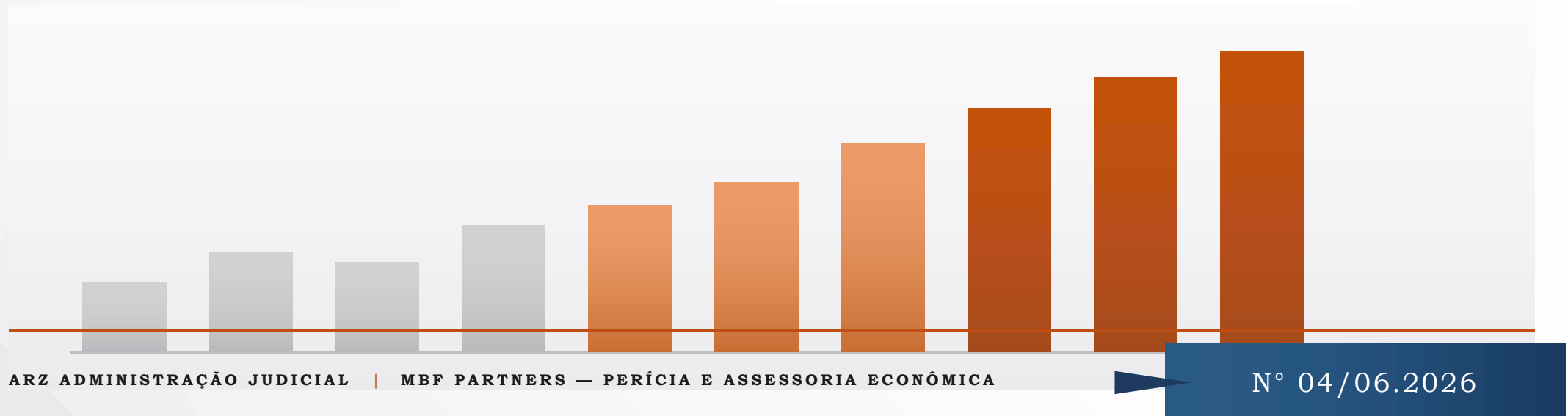
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

Mês Base da Análise: abril/2026

Emissão do Relatório: junho/2026

Processo de Recuperação Judicial N.º 1000845-34.2025.8.26.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias de São José do Rio Preto/SP. Relatório em Atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.



Relatório Mensal de Atividades
PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

O Relatório Mensal de Atividades tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

Este RMA – Relatório Mensal de Atividade foi elaborado pela equipe econômica da MBF Partners, que compõe a equipe da Administradora Judicial, e apresenta as principais evoluções/movimentações administrativas e econômico-financeiras e o cumprimento do processo de Recuperação Judicial.

Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Identificação das Recuperandas.....	3
3.	Sobre o PAVIT CONSTRUTORA LTDA. (RECUPERANDAS)	3
4.	Da Crise Econômico-Financeira	4
5.	Resumo dos Atos Processuais	5
6.	Da Situação Econômico-Financeira	11
6.1.	Demonstrativos Contábeis	11
6.1.1.	Balanço Patrimonial — Ativo	11
6.1.2.	Balanço Patrimonial — Passivo	12
6.1.3.	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).....	14
6.2.	Indicadores Econômico-Financeiros	15
6.2.1.	Índices de Liquidez	15
6.2.2.	Índices Financeiros	16
7.	Composição do Ativo Imobilizado.....	18
8.	Endividamento por Classe de Credores	18
9.	Dos Funcionários.....	19
10.	Considerações Finais.....	19
	TERMO DE ENCERRAMENTO.....	21

1. Introdução

A Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda (AJ), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial proposta pelo PAVIT CONSTRUTORA LTDA. Recuperadas, processo n.º 1000845-34.2025.8.26.26.0359 em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresenta o Relatório Mensal de Atividades com mês base de abril de 2026.

2. Identificação das Recuperandas

Atualmente, a Recuperanda desenvolve suas atividades por meio de unidade única, com sede no município de São José do Rio Preto/SP, concentrando em seu estabelecimento toda a estrutura administrativa, operacional e o parque de maquinário utilizados na execução de obras, não possuindo filiais ou outras unidades vinculadas.

Razão Social	Cnpj	Nire	Endereço	Cep	Cidade	Uf	Email	Contador
Pavit Construtora Ltda - M.E.	23.686.592/0001-42	35601142739	Rua São Valdomir, 479 - Jardim Santa Luzia	15080-070	São José do Rio Preto	SP	Cadastro@somarp.com.br	Ailton Barcelos de Paula

Tabela 1 — Identificação das Recuperandas.

3. Sobre o PAVIT CONSTRUTORA LTDA. (RECUPERANDAS)

A PAVIT Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.686.592/0001-42, foi constituída em 18 de novembro de 2015, possuindo sede na Rua São Valdomir, nº 479, Sala 05, Jardim Santa Luzia, São José do Rio Preto/SP, conforme registros da Receita Federal do Brasil.

Ressalta-se que a presente recuperação judicial se refere exclusivamente à referida sociedade empresária, não havendo formação de grupo econômico, tampouco existência de matriz e filiais, tratando-se de pessoa jurídica única.

Assim, a análise desenvolvida na presente constatação prévia restringe-se à estrutura jurídica, operacional e econômico-financeira da Recuperanda, inexistindo necessidade de exame quanto à consolidação substancial, confusão patrimonial ou coordenação societária.

Somente o CNPJ nº 23.686.592/0001-42 integra o presente processo recuperacional, correspondendo à única unidade produtiva em efetiva operação.

Quadro Societário

CNPJ	Empresa	Nome do Sócio	mar/26	abr/26
23.686.592/0001-42	PAVIT CONSTRUTORA LTDA.	Rodolfo Grella Toschi	100%	100%

Tabela 2 — Participação Societária do PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

No período analisado, compreendido entre março e abril de 2026, não houve alteração no quadro societário do PAVIT CONSTRUTORA LTDA., conforme demonstrado na tabela acima.

4. Da Crise Econômico-Financeira

A Recuperanda, constituída em 2015 e atuante no setor da construção civil, especialmente em obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento básico e infraestrutura urbana, desenvolveu suas atividades com crescimento gradual, sustentado por reinvestimentos em maquinário e estrutura operacional, mantendo atuação reconhecida pela qualidade técnica na execução de contratos.

No exercício de 2022, a empresa acessou linhas de crédito destinadas à aquisição de equipamentos mais modernos, ampliando sua capacidade operacional e possibilitando a atuação em empreendimentos de maior porte, com consequente expansão da carteira de contratos no Estado de São Paulo

Ao final de 2024, a Recuperanda iniciou a execução de contrato relevante cuja estrutura de pagamentos, embora contratualmente prevista, mostrou-se insuficiente para absorver o aumento dos custos operacionais e financeiros, ocasionando desequilíbrio no fluxo de caixa e atrasos pontuais no adimplemento de obrigações junto a fornecedores.

A partir de novembro de 2024, o cenário foi agravado por fatores externos, tais como retração do mercado, elevação da taxa básica de juros, restrição ao crédito bancário, atrasos no recebimento de valores contratuais e aumento expressivo nos custos de insumos da construção civil, impactando as margens operacionais de contratos firmados a preços fixos ou com reajustes limitados.

Apesar do contexto adverso, a Recuperanda informa que permanece em atividade, com contratos em execução, estrutura operacional preservada e equipe técnica mantida, indicando que a crise possui natureza econômico-financeira e decorre de fatores conjunturais, sendo, em tese, passível de superação mediante reestruturação no âmbito da recuperação judicial.

5. Resumo dos Atos Processuais

DATA	FLS.	TEOR
18/09/2025	jan/42	Petição PAVIT CONSTRUTORA LTDA, pedido de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE PROCESSO RECUPERACIONLA, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária desenvolvida pela empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA.
22/09/2025	254-260	Decisão, defiro o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) contra a PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
08/10/2025	267-293	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, requer a sua habilitação nos presentes autos, a fim de que possa ter acesso a todas as peças processuais e documentos, bem como para que todas as intimações passem a ser realizadas também em nome de seus procuradores, especialmente em nome de ALEXANDRE NELSON FERRAZ, inscrito na OAB/SC nº 36.530, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).
14/10/2025	294-386	DEUTSCH SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DEARRENDAMENTO MERCANTIL, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, a fim de regularizar a representação processual para os devidos fins de direito. Ainda, cabe a este informar a interposição de agravo de instrumento nº2332302-04.2025.8.26.0000, cujo recurso fora interposto em face da r. decisão de fls. 254/260.
15/10/2025	387-389	Petição da recuperanda, requerer o deferimento da dilação de prazo por mais 10 (dez) dias corridos, contados da data deste pedido, para que possa promover a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores devidamente consolidado, com a devida qualificação e classificação dos créditos, conforme exigência legal e jurisprudência consolidada sobre a matéria.
17/10/2025	390	Decisão, observo que houve o decurso para pagamento das custas processuais, conforme determinado no item 9 da decisão de fls. 254/260. Assim, deverá a parte requerente indicar o valor do débito concursal e recolher as custas processuais respectivas, conforme já determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção desta tutela cautelar antecedente.
21/10/2025	393-410	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores ex lege signatários, informar que interpôs recurso de agravo de instrumento (cópia anexa – nº 2336403-84.2025.8.26.0000), em face da decisão interlocutória de fls. 254/260, dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.
21/10/2025	411-412	Petição da recuperanda, requer-se a este Juízo a concessão de prazo de 10 (dez) dias corridos, a fim de que a Requerente possa concluir a separação e organização da documentação necessária, consolidar o Quadro de Credores Provisório.
22/10/2025	413-420	BANCO CATERPILLAR S.A, requerer a juntada da inclusa procuração e substabelecimentos de mandato, para os devidos fins de direito. Requer, nesse passo, as habilitações e anotações de praxe para que todas as publicações sejam promovidas também em nome dos advogados ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR – OAB/SP 124.436 e RODRIGOMORENO DE OLIVEIRA – OAB/SP 199.104, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).
31/10/2025	425-456	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DEARRENDAMENTO MERCANTIL, requer-se a extinção da presente Tutela Cautelar Antecedente, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil (“CPC”) ¹ , por ser medida de direito.
03/11/2025	457-548	Decisão, defiro o prazo de dez dias para juntada do quadro geral de credores, com alteração do valor da causa e recolhimento das custas processuais.

07/11/2025	462-467	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requerer a juntada do r. despacho do Agravo de Instrumento nº 2332302-04.2025.8.26.0000, qual deferiu efeito suspensivo ao crédito extraconcursal e ao bem objeto da garantia fiduciária, por ser medida de direito.
11/11/2025	470	Despacho, Anote-se o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento (2332302-04.2025.8.26.0000) interposto pelo credor DEUTSCHES PARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em relação ao crédito da recorrente e o bem objeto da garantia fiduciária.
13/11/2025	474-490	Petição da recuperanda, requer o deferimento do parcelamento das custas judiciais, sendo que neste ato realiza a juntada da primeira parcela e a juntada do quadro geral de credores.
24/11/2025	494-565	Petição da recuperanda, O recebimento desta EMENDA À INICIAL com o consequente deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Requerente PAVIT CONSTRUTORA LTDA.
27/11/2025	566-568	Petição da recuperanda, requer a juntada dos documentos que seguem inclusos e abaixo especificados. 1. Relação Integral de Empregados (art. 51, IV, Lei 11.101/2005); 2. Relação de bens particulares do sócio (art. 51, VI, Lei 11.101/2005): 100% das cotas sociais da empresa Pavit Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.686.592/0001-42 e NIRE 3560114273-9; 3. Extratos bancários das contas do devedor (art. 51, VII, Lei 11.101/2005).
09/12/2025	597-600	Decisão, certifique-se o correto recolhimento das custas processuais, ficando, desde logo, deferido o parcelamento em 10 prestações, desde que cada parcela seja devidamente recolhida; no caso de divergência, voltem concluso, considerando pedido expresso, considerando que o recesso forense está muito próximo, e considerando a urgência da medida, prorrogo, por mais 60 dias, as tutelas cautelares anteriormente deferidas.
20/01/2026	615-622	Nomeio para realização da constatação prévia a empresa ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA – representada pela Dra. Ana Claudia Rodrigues Muller - OAB/SP nº 145.543, devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP.
26/01/2026	632-635	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentar o LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA referente a visita realizada em 22 de JANEIRO de 2026. Por fim, esta Administradora Judicial constatou que as empresas cumprem os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para a formulação do pedido de recuperação judicial.
28/01/2026	717-719	Petição BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. Decisão interlocutória de fls. 615/62. CONHECER e ACOLHER os presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar a OBSCURIDADE apontada, a fim de que seja esclarecido de forma expressa e inequívoca que a ressalva constante do item 28 da decisão embargada, referente ao Agravo de Instrumento nº 2336403-84.2025.8.26.0000.
29/01/2026	722-747	Decisão, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42, qualificada nos autos (sem filiais). Nomeio como Administradora Judicial a empresa: ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.
02/02/2026	854-859	Manifestação da administradora judicial ARZ, Esta Auxiliar, honrada com a nomeação, aceita o encargo e comunica que se encontra à disposição de Vossa Excelência, dos credores, das Recuperandas, do Ministério Público e de quaisquer interessados no atual processo de recuperação judicial.
02/02/2026	861	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVIT CONSTRUTORA LTDA, PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359

05/02/2026	873-880	Petição recuperanda, Excelência, conforme se depreende de fls. 516/517, a Recuperanda apresentou os maquinários que devem ser resguardados por este Juízo durante o período de suspensão previsto no artigo 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, sendo que tais ativos que compõem o patrimônio operacional são indispensáveis à continuidade da atividade econômica da sociedade em recuperação.
06/02/2026	892-906	Petição BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face do r. decisum de fls. 722-747, A princípio, necessário destacar que a apresentação dos documentos elencados no artigo 51 da Lei 11.101/2005 são obrigatórios para instruir a petição inicial da recuperação judicial, servindo para comprovar a viabilidade da empresa e a crise econômico-financeira. A ausência de documentos essenciais pode deve gerar indeferimento ou necessidade de emenda.
09/02/2026	914-920	Petição DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DEARRENDAMENTO MERCANTIL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de fls. 722/747, A decisão embargada, ao reconhecer genericamente a essencialidade dos bens elencados pela Recuperanda incorreu em omissão relevante, uma vez que deixou de enfrentar a exigência legal de comprovação concreta, técnica e individualizada da essencialidade de cada bem, nos exatos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
09/02/2026	926-934	Manifestação da administradora judicial ARZ, Diante do exposto, requer-se a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada e, em caso de concordância, a respectiva homologação.
11/02/2026	975	DITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES EDIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃOJUDICIAL DE PAVIT CONSTRU-TORA LTDA., CNPJ: 23.686.592/0001-42, PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359
11/02/2026	978	Petição BANCO BRADESCO S/A, REQUER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO Claudemir Colucci OAB/SP 74.968, quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Avenida Costábile Romano, 3194, Ribeirânia, CEP 14.096-275, Ribeirão preto/SP.
13/02/2026	998-1001	Petição União (Fazenda Nacional), A regularidade fiscal é pressuposto para a concessão da recuperação judicial, conforme destacado por este juízo (item 47, fls. 744), motivo pelo qual requer-se que a Fazenda Nacional seja intimada previamente à eventual concessão da recuperação judicial, para o exercício do contraditório a respeito das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa apresentadas pelas recuperandas.
18/02/2026	1008-1017	Manifestação da administradora judicial ARZ , à luz das considerações acima delineadas, opina esta Administradora Judicial pelo deferimento do pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens indicados às fls. 873/881,porquanto demonstrada, de forma concreta, sua imprescindibilidade à manutenção da atividade empresarial, nos termos dos artigos 47 e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, No tocante aos Embargos de Declaração opostos por Banco Santander (Brasil) S.A. e por Deutsche Sparkassen Leasing S.A., opina pelo seu não acolhimento.
20/02/2026	1018-1021	Petição da recuperanda, CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco Santander (Brasil)S/A, conforme peça acostada a fls. 892/906.
20/02/2026	1022-1026	Petição da recuperanda, CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por DEUTSCHESPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DEARRENDAMENTO MERCANTIL, conforme peça acostada a fls. 914/920
20/02/2026	1027-1030	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresenta o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, "a" e II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
27/02/2026	1070-1086	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, informar que interpôs recurso de agravo de instrumento (cópia anexa – nº204485877.2026.8.26.0000), em face da decisão interlocutória de fls. 722/747, dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.

03/03/2026	1087-1089	Manifestação da administradora judicial ARZ, conforme determinação de Vossa Excelência no ato de nomeação desta Administradora Judicial, requer-se a juntada dos comprovantes de envio do ofício mencionado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
05/03/2026	1093-1094	C.W. LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, requer a habilitação desta Peticionante nos autos, bem como de seu patrono advogado CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.727.
11/03/2026	1103-1104	Manifestação da administradora judicial ARZ, informa que, no prazo legal, será oportunamente apresentado o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, contendo a relação de credores elaborada por esta Administradora Judicial, conforme determina a legislação de regência.
17/03/2026	1105-1110	Petição do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Requer-se a juntada da presente manifestação aos autos, para ciência de Vossa Excelência e das partes, bem como para requerer ao bservância deste Juízo quanto à necessidade da devida e prévia comprovação da regularidade fiscal da autora com a Fazenda Pública municipal enquanto condição “sine qua non” para o deferimento de sua recuperação judicial.
18/03/2026	1123-1124	Petição do DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DEARRENDAMENTO MERCANTIL, requer seja deferido o pedido para que o Banco possa realizar fiscalização/vistoria de seu bem, sem que prejudique o processo de Recuperação Judicial, intimando a Recuperanda para que forneça possibilidade de dias e horários para a realização das vistorias, com indicação da localidade em que o bem se encontra alocado.
19/03/2026	1138-1139	Petição da recuperanda, REQUER seja concedido o prazo suplementar e único, em 10 (dez) dias, para que promova a entrega de todos os documentos necessários para que a Administração Judicial elabore os RMA's, ajustando para entrega até 29/03/2026, visando assim, demonstrar de forma clara e escoreita o andamento de suas operações e capacidade de soerguimento.
23/03/2026	1444	Petição da recuperanda, vem, através desta oportunidade, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da 5ª Parcela de Custas Iniciais, como de praxe.
27/03/2026	1147-1157	Petição da recuperanda, requer a recuperanda em sede liminar, a concessão de tutela de urgência, inaudita altera pars, para determinar que o MUNICÍPIO DE NIPOÃ/SP se abstenha de manter os efeitos da inabilitação da RECUPERANDA, assegurando sua imediata reintegração ao procedimento licitatório em curso, independentemente da apresentação de certidões negativas fiscais, em estrita observância à decisão já proferida por este Juízo.
27/03/2026	1231-1344	Petição da recuperanda, vem apresentar e requerer a juntadado Plano de Recuperação Judicial elaborado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento do presente procedimento de soerguimento.
30/03/2026	1379-1380	Petição Banco Santander, requer a intimação do Administrador Judicial para esclarecer sea documentação necessária foi entregue para colusão dos trabalhados referente ao RMA, nos termos do Art. 22, II c).
06/04/2026	1383-1387	Manifestação da administradora judicial ARZ, cumpre informar que esta Administradora Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, apresentará, no prazo legal de 15 (quinze) dias contados da apresentação do plano, relatório circunstanciado acerca do Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que procederá à fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelas Recuperandas, bem como apontará eventuais ocorrências previstas no artigo 64 do referido diploma legal.

08/04/2026	1388-1395	Decisão, fixo os honorários da Administradora Judicial em 5,0% do débito sujeito à recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas mensais, conforme indicado nos autos,
09/04/2026	1421-1433	Petição da recuperanda, requer a Vossa Excelência se digne conceder a prorrogação do “stayperiod” por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme autoriza o § 4º do Artigo 6º da Lei nº 11.101/05, nos termos de toda a fundamentação exposta
09/04/2026	1434-1436	Manifestação Município Nipoã, requer o Município embargante que Vossa Excelência se digne a: sanar a omissão apontada, pronunciando-se expressamente sobre se a Recuperanda, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, está ou não dispensada de apresentar a Certidão Conjunta Negativa — ou Positiva com Efeitos de Negativa — relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, à luz da ressalva constitucional prevista no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
13/04/2026	1441-1444	Petição Banco Santander, a fim de resguardar as garantias que lhe foram prestadas o presente Credor requer a autorização judicial para a instalação de rastreadores eletrônicos nos bens dados em garantia fiduciária.
13/04/2026	1445-1447	Manifestação da administradora judicial ARZ, informa esta Administradora Judicial que a minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, segue em anexo, a qual também foi encaminhada para a z. serventia, para fins de contagem e intimação das recuperandas para recolhimento das custas e posterior publicação no DJE
13/04/2026	1472	EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDONOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVITCONSTRUTORA LTDA, PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359.
14/05/2026	1483-1501	Manifestação da administradora judicial ARZ, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, “h” da Lei nº 11.101/2005m trazemos, em anexo, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
20/04/2026	1515-1517	Petição recuperanda, requer à Vossa Excelência que seja recebida a presente manifestação, com o reconhecimento do compromisso da Recuperanda em promover a regularização e complementação integral dos pontos indicados pela Administradora Judicial, no prazo a ser assinalado por este Juízo, prosseguindo-se regularmente o feito.
20/04/2026	1518-1519	Manifestação da União, a União pugna por que sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, eliminando-se a obscuridade apontada, a fim de que seja esclarecido que a dispensa prevista no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005 não alcança os débitos com a seguridade social, de modo a ser possível que o Município de Nipoã, ou outro ente público, exija da recuperanda a demonstração de regularidade fiscal, no mínimo, perante a seguridade social.
20/04/2026	1520-1524	Manifestação da administradora judicial ARZ, a Administradora Judicial opina, de um lado, pelo não acolhimento dos embargos de declaração, ante a inexistência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, devendo ser integralmente mantida a r. decisão por seus próprios fundamentos; e, de outro, opina favoravelmente ao pedido formulado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL).
22/04/2026	1525-1554	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
27/04/2026	1555-1558	Petição da recuperanda, juntou comprovante de recolhimento de custas da publicação do Edital.
29/04/2026	1562	EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVITCONSTRUTORA LTDA., CNPJ 23686592000142, PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359.
07/05/2026	1571-1575	Petição da recuperanda, Em pedido liminar requerer que seja determinado por este r. juízo universal que o Banco Volvo cesse de imediato as tentativas e atos judiciais visando a apreensão dos maquinários em questão.

07/05/2026	1576-1583	Petição Banco Santander, apresentou Objeção ao plano requerendo desde logo a convocação da Assembleia Geral de Credores.
08/05/2026	1589-1593	Manifestação da administradora judicial ARZ, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO (FAZENDANACIONAL), ante a inexistência de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, devendo ser integralmente mantida a r. decisão de fls. 1388/1395.
14/05/2026	1603-1614	Petição recuperanda, requer-se, ainda, seja determinado ao MUNICÍPIO DE NIPOÃ/SP que proceda à reabertura da fase pertinente do procedimento licitatório, com a reintegração da PAVITCONSTRUTORA LTDA. à análise de habilitação, afastando-se expressamente a exigência das certidões fiscais objeto da decisão deste Juízo, sem prejuízo da análise dos demais requisitos editalícios que não tenham sido abrangidos pela ordem judicial.
14/05/2026	1633-1644	Manifestação da administradora judicial ARZ, esta Administradora Judicial opina: a) pelo deferimento da prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.
18/05/2026	1647-1681	Petição recuperanda, Requer, ainda, que Vossa Excelência reconheça que o simples encerramento do stay period não autoriza, por si só, a retomada automática de atos constritivos, expropriatórios ou restritivos sobre bens de capital essenciais à atividade da RECUPERANDA, sobretudo quando tais atos puderem comprometer a execução de obras, a geração de caixa, a manutenção da fonte produtora, o cumprimento das obrigações correntes e a própria viabilidade do plano de recuperação judicial.
18/05/2026	1682-1686	Manifestação da administradora judicial ARZ, esta Administradora Judicial opina pelo deferimento das medidas que Vossa Excelência entender adequadas à preservação da efetividade das decisões proferidas no âmbito desta Recuperação Judicial, especialmente diante dos potenciais impactos da controvérsia sobre a geração de receitas, continuidade operacional e preservação da atividade empresarial da Recuperanda.
20/05/2026	1687-1693	Decisão do Juízo, ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos. Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.
25/05/2026	1722-1726	Petição Banco Santander, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em relação à omissão contida no r. teor decisório de fls. 1687. Para que seja sanada a omissão apontada, modulando-se a r. decisão hostilizada, com a observância do disposto no artigo 6º, §4º da LFR, qual seja, a impossibilidade de prorrogação continuada do stay period.
29/05/2026	1731-1732	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -RMA, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
02/06/2026	1770-1779	Petição da União, informar a interposição do agravo de instrumento 2140331-90.2026.8.26.0000, objetivando a reforma da decisão a qual dispensa de apresentação de certidões negativas de forma ampla, de modo a abranger também a certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União e referente à seguridade social em afronta a lei e a CF/88.
02/06/2026	1780-1784	Petição Banco Volvo, requer o indeferimento integral dos pedidos formulados pela Recuperanda em sua petição, dado que a decisão de deferimento do processamento ressaltou expressamente os efeitos do acórdão proferido no recurso do credor, em toda a sua extensão e alcance, não havendo qualquer fundamento para a suspensão das medidas de busca e apreensão dos bens dados em garantia ao credor.

03/06/2026	1785-1788	Manifestação da administradora judicial ARZ, as Recuperanda requerer a designação da Assembleia Geral de Credores para os dias 24 de setembro de 2026, em primeira convocação, e 01 de outubro de 2026, em segunda convocação, ambas a serem realizadas em ambiente virtual, com início do credenciamento às 9h00min, encerramento às 9h50min e início dos trabalhos às 10h00.
09/06/2026	1797-1802	Manifestação da administradora judicial ARZ, conforme já consignado por esta Administradora Judicial em manifestação apresentada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2107535- 46.2026.8.26.0000 interposto pelo próprio BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., a matéria em questão não apenas foi expressamente enfrentada ao longo do processo recuperacional, como também observou rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.
10/06/2026	1805-1811	Petição recuperanda, requer que seja integralmente rejeitado o embargos de declaração oposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por ausência de preenchimento dos requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, inexistindo na r. decisão embargada qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material.
17/06/2026	1819	Petição recuperanda, requer a JUNTADA DE GUIA E COMPROVANTE referente a publicação do edital no DJEN (Convocação para AGC), conforme as formalidades legais para dar prosseguimento ao feito.
18/06/2026	1824-1825	EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVIT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 23.686.592/0001-42, PROCESSO Nº1000845-34.2025.8.26.0359.

Tabela 3 — Resumo dos Atos Processuais.

6. Da Situação Econômico-Financeira

Cumprir destacar que as Recuperandas são responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades operacionais e econômicas contempladas neste relatório, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei n.º 11.101/2005.

A situação operacional e financeira das Recuperandas é apresentada a partir da análise dos documentos recebidos e dos questionamentos formulados a seus administradores, patronos e contador, abrangendo os demonstrativos contábeis, indicadores de liquidez e endividamento analisados nos tópicos seguintes.

6.1. Demonstrativos Contábeis

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) deste mês refere-se ao período de abril de 2026 do PAVIT CONSTRUTORA LTDA., com análise vertical ($\Delta V\%$) e horizontal ($\Delta H\%$) dos demonstrativos contábeis.

6.1.1. Balanço Patrimonial — Ativo

A avaliação dos saldos do Ativo é importante para a identificação das aplicações dos recursos das Recuperandas. A seguir, será apresentado os dados da empresa.

Descrição	mar/26	AV (%)	abr/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
ATIVO	8.874.357,61	100%	8.961.144,03	100%	86.786,42	1%
<i>ATIVO CIRCULANTE</i>	<i>738.156,44</i>	<i>8%</i>	<i>824.942,86</i>	<i>9%</i>	<i>86.786,42</i>	<i>12%</i>
<i>Disponível</i>	<i>409,55</i>	<i>0%</i>	<i>20.957,95</i>	<i>0%</i>	<i>20.548,40</i>	<i>5017%</i>
<i>Caixa Geral</i>	<i>129,74</i>	<i>0%</i>	<i>116,95</i>	<i>0%</i>	<i>(12,79)</i>	<i>(10%)</i>
<i>Outras Disponibilidades</i>	<i>359.149,27</i>	<i>4%</i>	<i>305.494,80</i>	<i>3%</i>	<i>(53.654,47)</i>	<i>(15%)</i>
<i>Realizável a Curto Prazo</i>	<i>378.597,62</i>	<i>4%</i>	<i>498.490,11</i>	<i>6%</i>	<i>119.892,49</i>	<i>32%</i>
<i>ATIVO NÃO CIRCULANTE</i>	<i>8.136.201,17</i>	<i>92%</i>	<i>8.136.201,17</i>	<i>91%</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	<i>282.467,78</i>	<i>3%</i>	<i>282.467,78</i>	<i>3%</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>
<i>Imobilizado</i>	<i>7.853.733,39</i>	<i>88%</i>	<i>7.853.733,39</i>	<i>88%</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>

Tabela 4 — Balanço Patrimonial (Ativo).

As principais variações do ativo seguem relatadas na sequência:

No comparativo entre março e abril de 2026, o ativo consolidado do PAVIT CONSTRUTORA LTDA. apresentou leve crescimento de R\$ 86.786,42 (+1%), passando de R\$ 8.874.357,61 para R\$ 8.961.144,03. A variação é integralmente explicada pelo Ativo Circulante (+12%), uma vez que o Ativo Não Circulante permaneceu inalterado em R\$ 8.136.201,17, composto majoritariamente pela rubrica Imobilizado.

O destaque do período é a expressiva recuperação das Disponibilidades, que avançaram de R\$ 409,55 para R\$ 20.957,95, variação positiva de R\$ 20.548,40 (+5.017%), refletindo o ingresso de recursos em contas bancárias. Em sentido inverso, observa-se redução das Outras Disponibilidades, que passaram de R\$ 359.149,27 para R\$ 305.494,80 (-15%, ou -R\$ 53.654,47). O Realizável a Curto Prazo, por sua vez, avançou de R\$ 378.597,62 para R\$ 498.490,11 (+32%, ou +R\$ 119.892,49), impulsionado pelo crescimento da rubrica Clientes. O conjunto sinaliza melhora parcial na posição de caixa e no volume de recebíveis no período.

A estrutura do ativo permanece fortemente concentrada no Imobilizado, que representa 88% do total consolidado em abril/26 (R\$ 7.853.733,39), o que evidencia baixa liquidez relativa dos bens disponíveis para fazer frente ao passivo circulante. Esta Administração Judicial acompanhará nos próximos relatórios a evolução das Disponibilidades e do Realizável a Curto Prazo, a fim de verificar a capacidade de recomposição do capital de giro e a sustentabilidade da geração de caixa operacional.

6.1.2. Balanço Patrimonial — Passivo

As contas do Passivo demonstram como a empresa é financiada, portanto, é onde se pode identificar o registro do total das dívidas das Recuperandas. As contas analíticas de Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Outras Obrigações, todas do Passivo Circulante, consideradas contas de Curto Prazo, somadas aos saldos das contas de Passivo Exigível a Longo Prazo, devem compor a lista de credores, estando as contas devidamente registradas e conciliadas.

Outras contas do Passivo, como Obrigações Tributárias, apesar de não fazerem parte da lista geral de credores, são informadas nos autos em determinação à Lei.

A seguir, será apresentado os dados da empresa.

Descrição	mar/26	AV (%)	abr/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
PASSIVO	8.874.357,61	100%	8.961.144,03	100%	86.786,42	1%
<i>PASSIVO CIRCULANTE</i>	<i>1.560.259,07</i>	<i>18%</i>	<i>1.847.844,11</i>	<i>21%</i>	<i>287.585,04</i>	<i>18%</i>
Fornecedores	472.605,77	5%	505.252,25	6%	32.646,48	7%
Obrigações Trabalhistas	36.403,65	0%	39.835,89	0%	3.432,24	9%
Contribuições Sociais a Recolher	144.311,97	2%	158.996,77	2%	14.684,80	10%
Tributos a Recolher	338.488,96	4%	354.592,55	4%	16.103,59	5%
Financiamento Bem Imobilizado	435.828,80	5%	435.828,80	5%	0,00	-
Antecipação de Recebíveis	132.619,92	1%	353.337,85	4%	220.717,93	166%
<i>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</i>	<i>8.618.966,71</i>	<i>97%</i>	<i>8.471.551,02</i>	<i>95%</i>	<i>(147.415,69)</i>	<i>(2%)</i>
Financiamento Capital de Giro	76.722,56	1%	76.722,56	1%	0,00	-
Financiamento Bem Imobilizado	2.763.428,79	31%	2.763.428,79	31%	0,00	-
Parcelamentos	190.608,00	2%	190.608,00	2%	0,00	-
Empréstimo FGTS	3.064,64	0%	2.849,36	0%	(215,28)	(7%)
Empréstimos Sócios	3.942.035,84	44%	3.794.835,43	42%	(147.200,41)	(4%)
Contas a Pagar	1.643.106,88	19%	1.643.106,88	18%	0,00	-
<i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	<i>(1.304.868,17)</i>	<i>(15%)</i>	<i>(1.358.251,10)</i>	<i>(15%)</i>	<i>(53.382,93)</i>	<i>4%</i>
Capital Social	1.000.000,00	11%	1.000.000,00	11%	0,00	-
Resultados Acumulados	(2.304.868,17)	(26%)	(2.358.251,10)	(26%)	(53.382,93)	2%

Tabela 5 — Balanço Patrimonial (Passivo).

As principais variações do passivo seguem relatadas na sequência:

O passivo consolidado encerrou abril de 2026 em R\$ 8.961.144,03, com elevação de R\$ 86.786,42 (+1%) em relação a março, em linha com a variação do ativo. O Passivo Circulante avançou R\$ 287.585,04 (+18%), passando de R\$ 1.560.259,07 para R\$ 1.847.844,11, enquanto o Passivo Não Circulante apresentou retração de R\$ 147.415,69 (-2%), encerrando em R\$ 8.471.551,02 (95% do passivo total).

Entre as rubricas do circulante, destacam-se: (i) Antecipação de Recebíveis, que mais que triplicou, passando de R\$ 132.619,92 para R\$ 353.337,85 (+166%, ou +R\$ 220.717,93), respondendo pela maior parte do aumento do circulante no período; (ii) Fornecedores, com elevação de R\$ 472.605,77 para R\$ 505.252,25 (+7%); (iii) Tributos a Recolher, que cresceram de R\$ 338.488,96 para R\$

354.592,55 (+5%); e (iv) Contribuições Sociais a Recolher, com elevação de R\$ 144.311,97 para R\$ 158.996,77 (+10%). No Passivo Não Circulante, destaca-se a redução dos Empréstimos de Sócios, que recuaram de R\$ 3.942.035,84 para R\$ 3.794.835,43 (-4%), embora permaneçam como a maior rubrica do passivo (42% do total).

O Patrimônio Líquido consolidado aprofundou-se no campo negativo, passando de (R\$ 1.304.868,17) em março para (R\$ 1.358.251,10) em abril, deterioração de R\$ 53.382,93 (+4%) decorrente do acréscimo do prejuízo acumulado, que evoluiu de (R\$ 2.304.868,17) para (R\$ 2.358.251,10). A manutenção do passivo a descoberto reforça o quadro de insolvência patrimonial técnica da Recuperanda e a dependência integral do êxito do Plano de Recuperação Judicial para reequilíbrio da estrutura de capital.

6.1.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício é essencial para a gestão financeira, pois evidencia o desempenho econômico da empresa em um período específico, permitindo avaliar a lucratividade e auxiliar no planejamento estratégico. A seguir, será apresentado os dados da empresa.

Descrição	mar/26	AV (%)	abr/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	609.935,29	104%	321.440,49	105%	(288.494,80)	(47%)
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(23.836,34)	(4%)	(14.534,11)	(5%)	9.302,23	(39%)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	586.098,95	100%	306.906,38	100%	(279.192,57)	(48%)
CUSTO OPERACIONAL BRUTO	(446.394,72)	(76%)	(252.474,39)	(82%)	193.920,33	(43%)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	139.704,23	24%	54.431,99	18%	(85.272,24)	(61%)
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(547.775,50)	(93%)	(107.814,92)	(35%)	439.960,58	(80%)
Despesas Administrativas	(338.669,58)	(58%)	(21.771,82)	(7%)	316.897,76	(94%)
Despesas Tributárias	(16.556,04)	(3%)	(11.341,13)	(4%)	5.214,91	(32%)
Despesas Financeiras	(198.237,88)	(34%)	(74.711,23)	(24%)	123.526,65	(62%)
Receitas Financeiras	6.808,79	1%	9,26	0%	(6.799,53)	(100%)
Despesas Indedutíveis	(1.120,79)	(0%)	0,00	-	1.120,79	(100%)
RESULTADO OPERACIONAL	(408.071,27)	(70%)	(53.382,93)	(17%)	354.688,34	(87%)
PROVISÃO P/ IRPJ E CSLL	(60.360,96)	(10%)	0,00	-	60.360,96	(100%)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(468.432,23)	(80%)	(53.382,93)	(17%)	415.049,30	(89%)

Tabela 6 — Demonstração do Resultado do Exercício.

As principais variações da DRE seguem relatadas na sequência:

A Demonstração do Resultado do Exercício consolidada evidencia retração de Receita entre as competências analisadas. A Receita Bruta Operacional recuou de R\$ 609.935,29 em março para R\$ 321.440,49 em abril, variação negativa de R\$ 288.494,80 (-47%), e a Receita Líquida Operacional acompanhou o mesmo movimento, passando de R\$ 586.098,95 para R\$ 306.906,38 (-48%). A redução do faturamento reflete oscilação natural do ciclo operacional da Recuperanda, cujo volume de serviços prestados em abril foi significativamente inferior ao mês anterior.

Os Custos Operacionais Brutos recuaram de (R\$ 446.394,72) para (R\$ 252.474,39), redução de R\$ 193.920,33 (-43%), porém com elevação da participação sobre a receita líquida (76% → 82%). O Resultado Bruto Operacional retraiu-se de R\$ 139.704,23 para R\$ 54.431,99 (-61%), com deterioração da Margem Bruta (24% → 18%), sinalizando perda de eficiência produtiva no período. As Despesas Operacionais, por sua vez, apresentaram redução expressiva de (R\$ 547.775,50) para (R\$ 107.814,92), retração de R\$ 439.960,58 (-80%), com destaque para Despesas Administrativas, que recuaram de (R\$ 338.669,58) para (R\$ 21.771,82) (-94%), e Despesas Financeiras, de (R\$ 198.237,88) para (R\$ 74.711,23) (-62%).

Como consequência, o Resultado Operacional apresentou melhora significativa, passando de (R\$ 408.071,27) para (R\$ 53.382,93), redução de R\$ 354.688,34 (-87%) no prejuízo operacional, e o Resultado Líquido do Período acompanhou o mesmo movimento, passando de (R\$ 468.432,23) para (R\$ 53.382,93), redução de R\$ 415.049,30 (-89%) no prejuízo mensal, favorecida também pela ausência de Provisão para IRPJ e CSLL em abril (ante R\$ 60.360,96 em março). As Receitas Financeiras recuaram para R\$ 9,26, mostram-se materialmente irrelevantes. O conjunto da DRE indica que, embora a receita tenha recuado significativamente, a forte contração das despesas operacionais proporcionou expressiva redução do prejuízo, sinalizando possível ajuste na estrutura de custos e despesas da Recuperanda.

6.2. Indicadores Econômico-Financeiros

São instrumentos de análise extraídos das demonstrações contábeis que permitem avaliar, de forma objetiva, a situação patrimonial, financeira e operacional da Recuperanda, bem como acompanhar a evolução de sua saúde econômica e a viabilidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.2.1. Índices de Liquidez

Medem a capacidade da Recuperanda de honrar seus compromissos financeiros nos respectivos vencimentos, refletindo sua solvência de curto e longo prazo. Valores superiores a 1,0 indicam, em regra, suficiência de ativos para fazer frente às obrigações correspondentes.

Índices de Liquidez	mar/26	abr/26	AH — Δ
Liquidez Corrente	0,47	0,45	-2%
Liquidez Seca	0,47	0,45	-2%
Liquidez Imediata	0,00	0,01	1%
Liquidez Geral	0,10	0,11	1%

Tabela 7 — Índices de Liquidez

Os indicadores de liquidez da Recuperanda permanecem em patamar deprimido em ambas as competências analisadas, com comportamento misto entre março e abril de 2026. A Liquidez Corrente e a Liquidez Seca, idênticas pela ausência de estoques, recuaram para 0,45 (Δ -2%), enquanto a Liquidez Geral apresentou leve melhora para 0,11 (Δ +1%), e a Liquidez Imediata evoluiu para 0,01, refletindo a recuperação parcial das Disponibilidades no período.

A Liquidez Corrente de 0,45 em abril revela insuficiência crítica de capital de giro: para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, a Recuperanda dispõe de apenas R\$ 0,45 em ativos circulantes, indicando incapacidade de cobrir integralmente os compromissos vencidos em até doze meses.

A Liquidez Seca em patamar idêntico confirma que o quadro independe da realização de estoques, enquanto a Liquidez Imediata em 0,01 denota presença residual de caixa, insuficiente para fazer frente às obrigações imediatas.

Por fim, a Liquidez Geral em 0,11 demonstra que, mesmo considerando o realizável a longo prazo, a Recuperanda dispõe de apenas R\$ 0,11 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivo total, configurando quadro de insuficiência patrimonial estrutural e dependência integral da geração futura de caixa operacional e do êxito do Plano de Recuperação Judicial para reequilíbrio.

6.2.2. Índices Financeiros

Evidenciam a estrutura de capital e o grau de endividamento da Recuperanda, demonstrando a relação entre capital próprio e capital de terceiros e a qualidade do passivo quanto a prazo e composição. Quanto menor o grau de dependência de capital de terceiros, maior, em regra, a autonomia financeira da Recuperanda.

Índices Financeiros	mar/26	abr/26	AH — Δ
Indicadores de Lucratividade			
Margem Bruta	24%	18%	-6%
Margem Líquida	-80%	-17%	63%

Indicadores de Retorno			
ROA	-5%	-1%	4%
ROE	Prejudicado	Prejudicado	N/A
ROCE	-6%	-1%	5%
Indicadores de Alavancagem			
Debt Ratio	115%	115%	0%
Debt-to-Equity	Prejudicado	Prejudicado	N/A

Tabela 8 – Índices Financeiros

Os índices financeiros evidenciam os resultados das operações da empresa, considerando as características específicas do negócio.

A análise dos indicadores financeiros revela sinais mistos entre as competências de março e abril de 2026, com melhora dos indicadores de retorno e da Margem Líquida, porém deterioração da Margem Bruta.

Os indicadores de lucratividade apresentam comportamento divergente: a Margem Bruta recuou de 24% para 18% (Δ -6 p.p.), refletindo o aumento da participação dos custos operacionais sobre a receita líquida (de 76% para 82%); em contrapartida, a Margem Líquida apresentou expressiva recuperação, evoluindo de -80% para -17% (Δ +63 p.p.), beneficiada pela drástica redução das despesas administrativas e financeiras e pela ausência de provisão para IRPJ/CSLL no período.

Nos indicadores de retorno, observa-se melhora relevante do ROA, que evoluiu de -5% para -1% (Δ +4 p.p.), refletindo a expressiva redução do prejuízo líquido mensal; o ROE permanece "Prejudicado" em ambas as competências, condição consistente com o Patrimônio Líquido negativo (passivo a descoberto) já evidenciado na análise do Balanço; o ROCE, por sua vez, também apresentou recuperação, evoluindo de -6% para -1% (Δ +5 p.p.), sinalizando menor destruição de valor do capital empregado no mês.

Quanto aos *indicadores de alavancagem*, o Debt Ratio manteve-se estável em 115% (Δ 0 p.p.), confirmando que o passivo total continua a superar o valor do ativo, configuração clássica de insolvência patrimonial técnica; o Debt-to-Equity permanece "Prejudicado", em coerência com o Patrimônio Líquido negativo já inferido pela impossibilidade de cálculo do ROE.

No conjunto, os indicadores financeiros revelam melhora operacional relevante em abril, com recuperação expressiva da Margem Líquida, do ROA e do ROCE, impulsionada pela contração das despesas. Entretanto, a deterioração da Margem Bruta sinaliza pressão sobre a eficiência produtiva, e o Debt Ratio estável em 115% confirma a persistência do quadro de insolvência patrimonial técnica. A Recuperanda segue em regime de dependência integral do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Esta Administração Judicial acompanhará a evolução desses indicadores nos próximos relatórios mensais.

7. Composição do Ativo Imobilizado

Apresenta a estrutura dos bens permanentes da Recuperanda, evidenciando a natureza, a representatividade e o grau de imobilização dos recursos investidos em ativos de longa duração, essenciais à manutenção de suas atividades operacionais.

Imobilizado			
Empresa	mar/26	abr/26	AH — %
PAVIT CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 7.853.733,39	R\$ 7.853.733,39	-

Tabela 9 — Composição do Ativo Imobilizado.

Observa-se que a Recuperanda PAVIT CONSTRUTORA LTDA. não registrou variação no saldo de ativo imobilizado nos períodos analisados (março/26 e abril/26), conforme demonstrado na tabela acima.

8. Endividamento por Classe de Credores

Demonstra a distribuição do passivo da Recuperanda entre as classes de credores previstas na Lei 11.101/2005, permitindo identificar a concentração do endividamento e o peso relativo de cada classe na composição total das obrigações.

Descrição	Valor	
	mar/26	abr/26
I - Trabalhista	R\$ 417.555,85	R\$ 417.555,85
Classe III - Quirografário	R\$ 1.643.106,88	R\$ 1.643.106,88
Classe IV - Me E Epp	R\$ 144.387,38	R\$ 144.387,38
Total	R\$ 2.205.050,11	R\$ 2.205.050,11

Tabela 10 — Endividamento por Classe de Credores.

9. Dos Funcionários

No período em análise, foram disponibilizados pela recuperanda os documentos referentes à composição salarial e ao relatório de funcionários ativos.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			
EMPRESA	mar/26	abr/26	ΔH%
PAVIT Construtora Ltda.	8	9	13%
FOLHA	mar/26	abr/26	ΔH%
Pró-labore	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Administrativo	R\$ 2.189,97	R\$ 1.412,00	-36%
Operacional	R\$ 27.623,00	R\$ 37.341,00	35%
Total	R\$ 29.812,97	R\$ 38.753,00	30%

Tabela 11 — Funcionários.

Conforme demonstrado na Tabela 11, a Recuperanda apresentou expansão em seu quadro funcional, passando de 8 funcionários em março/26 para 9 em abril/26, com a admissão de um Operador de Rolo Compactador. Em consonância, a Folha de Pagamento Operacional avançou de R\$ 27.623,00 para R\$ 37.341,00 (+35%), enquanto a Folha Administrativa recuou de R\$ 2.189,97 para R\$ 1.412,00 (-36%). Não houve distribuição de Pró-labore nos períodos analisados.

O dispêndio total com pessoal totalizou R\$ 38.753,00 em abril/26, elevação de 30% frente a março/26 (R\$ 29.812,97), refletindo a recomposição do quadro operacional da Recuperanda.

10. Considerações Finais

Para este RMA de nº 04, procurou-se destacar os saldos entre balancetes, balanço e DRE do período de abril de 2026, em comparação com março de 2026.

A seguir, são apresentados os principais pontos de destaque da Recuperanda PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

Da análise consolidada dos demonstrativos contábeis da PAVIT CONSTRUTORA LTDA. referentes a abril de 2026, em comparação a março de 2026, esta Administração Judicial destaca os seguintes pontos:

i) Estrutura patrimonial — o ativo total avançou para R\$ 8.961.144,03 (+1% em relação a março/26), com crescimento concentrado no Ativo Circulante (+12%), especialmente no Realizável a Curto Prazo (+32%) e nas Disponibilidades (+5.017%), enquanto o Ativo Não Circulante permaneceu inalterado em R\$ 8.136.201,17, composto majoritariamente pelo Imobilizado (R\$ 7.853.733,39). A elevada concentração do ativo no Imobilizado (88% do total) segue limitando a flexibilidade financeira para o enfrentamento das obrigações de curto prazo.

ii) Passivo e endividamento — o Passivo Circulante avançou para R\$ 1.847.844,11 (+18%, ou +R\$ 287.585,04), com destaque para o crescimento da Antecipação de Recebíveis (+166%) e dos Fornecedores (+7%). O Passivo Não Circulante recuou para R\$ 8.471.551,02 (95% do passivo total), composto majoritariamente por Empréstimos de Sócios (R\$ 3.794.835,43), evidenciando dependência integral do capital dos controladores. O endividamento sujeito à recuperação judicial soma R\$ 2.205.050,11, distribuído entre as Classes I — Trabalhista (R\$ 417.555,85), III — Quirografário (R\$ 1.643.106,88) e IV — ME/EPP (R\$ 144.387,38).

iii) Resultado do exercício — a DRE consolidada apresentou prejuízo líquido de (R\$ 53.382,93) em abril/26, redução de 89% frente ao prejuízo de março/26 (R\$ 468.432,23), decorrente principalmente da expressiva retração das Despesas Operacionais (-80%) e da ausência de provisão para IRPJ/CSLL, que mais do que compensaram a queda da Receita Bruta (-47%, de R\$ 609.935,29 para R\$ 321.440,49). A contração das despesas administrativas e financeiras foi o principal fator de melhora do resultado no período.

iv) Indicadores econômico-financeiros — os índices de liquidez apresentaram comportamento misto: a Liquidez Corrente e Seca recuaram de 0,47 para 0,45 (-2%), a Liquidez Geral melhorou de 0,10 para 0,11 e a Liquidez Imediata evoluiu de 0,00 para 0,01, configurando insuficiência crítica de capital de giro. O Patrimônio Líquido aprofundou-se em (R\$ 1.358.251,10), caracterizando passivo a descoberto e tornando o ROE e o Debt-to-Equity não calculáveis. O Debt Ratio manteve-se estável em 115%, com o endividamento total ainda acima do ativo.

Em síntese, os demonstrativos de abril de 2026 evidenciam sinais positivos na gestão de custos e despesas da PAVIT CONSTRUTORA LTDA., com expressiva redução do prejuízo líquido mensal (-89%) e melhora dos indicadores de retorno (ROA e ROCE). Entretanto, a deterioração da Margem Bruta, a persistência do passivo a descoberto (PL de -R\$ 1.358.251,10), o Debt Ratio estável em 115% e a elevada concentração do ativo no Imobilizado (88%) confirmam que a fragilidade estrutural permanece. A viabilidade da reestruturação depende, integralmente, do êxito do Plano de Recuperação Judicial e da estabilização do ciclo operacional.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Sendo o que se tem a destacar sobre a situação operacional e patrimonial da Recuperanda e ainda solicitação complementar de informações, essa Administração Judicial conclui este Relatório Mensal de Atividade N.º 04, com data base de abril de 2026.

Sertãozinho, 24 de junho de 2026.

Ana Cláudia Rodrigues Muller
OAB n.º 145543/SP

Marcos Antonio França
Perito Contador
CRC n.º 1SP198296/O-8

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

EMIÇÃO DO RELATÓRIO: JUNHO/2026

PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

